



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Definição do objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (VALORES A SEREM PAGOS SEPARADOS DA MANUTENÇÃO MENSAL), PARA ELEVADORES DA MARCA OTIS, DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL “TANCREDO NEVES”, pelo período de 60 meses consecutivos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período até a vigência máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, Praça Samuel Sabatini, nº 50 - Bairro Centro - São Bernardo do Campo – SP, 04 elevadores, com 19 paradas e capacidade para 1.400kg (Patrimônios: 337613, 337614, 337615 e 337616), conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência e no ANEXO – QUADRO DE PEÇAS E VALORES. (Existe a possibilidade de alteração da quantidade de elevadores caso ocorra a substituição de um ou mais equipamentos, durante a vigência do contrato).

**1.2. Justificativa para a contratação**

**a) Descrição da situação atual:**

Os elevadores instalados no Paço Municipal de São Bernardo “Tancredo Neves”, demandam de manutenção preventiva e corretiva, para sua plena funcionalidade, segurança e longevidade é essencial ao funcionamento do edifício público. Atualmente, os quatro elevadores sociais da marca Otis, embora antigos, são de uso contínuo e indispensáveis para a mobilidade de usuários e servidores. A ausência de manutenção adequada pode acarretar riscos graves à segurança, interrupções de serviços essenciais, prejuízos significativos ao patrimônio público e impactos negativos na continuidade das atividades administrativas.

**b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:**



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, será para o atendimento dos 04 (quatro) elevadores sociais da marca Otis existentes e em operação no Paço Municipal, conforme levantamento patrimonial. A manutenção simultânea de todos os equipamentos por uma única empresa, visa garantir a padronização dos serviços prestados, otimização dos recursos, agilidade no atendimento e a gestão contratual única, assegurando que todos os equipamentos operem de forma segura e contínua. O fornecimento de peças será realizado sob demanda, mediante valores unitários pré-determinados e estimados conforme o ANEXO – QUADRO DE PEÇAS E VALORES. O quadro de peças e valores prevê a manutenção de quatro elevadores, porém, existe a previsão de substituição gradual desses equipamentos.

Na hipótese de substituição gradual de um ou mais equipamentos durante a vigência contratual, será promovida a supressão parcial do objeto, com redução proporcional do valor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada responsável pela manutenção dos elevadores remanescentes.

### **c) Os resultados esperados com a contratação:**

Espera-se garantir a continuidade ininterrupta e segura do transporte vertical para usuários e servidores do Paço Municipal, minimizando riscos de acidentes e paralisações. A contratação visa preservar o patrimônio público, reduzir custos com manutenções emergenciais e inesperadas, e assegurar a conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, promovendo maior eficiência e segurança nas operações diárias do edifício.

### **d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:**

O contrato atual é o PC.000911/2020-93, no valor de R\$ 1.137.960,96 (um milhão, cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) com vencimento em 18/08/2025.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

### 2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Tipo de contratação

Licitação.

#### 2.2. Modalidade de licitação

**Pregão** - considerando que o objeto em questão se enquadra na categoria de serviço comum de engenharia, conforme disposição do art. 29, parágrafo único c/c art. 6º, inc. XXI, alínea “a”.

#### Os modos de disputa são:

Modo de disputa aberto.

#### 2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços não se aplica, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com objeto, quantidade e prazo definidos, não se tratando de aquisição futura e eventual.

#### 2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Critério de julgamento: menor preço, pois o objetivo é contratar pelo menor valor possível, garantindo a qualidade exigida.

#### 2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

Por Lote (Lote Único).

Justificativa: A manutenção dos quatro elevadores no Paço Municipal de São Bernardo do Campo constitui um sistema integrado e interdependente, que deve ser gerido de forma unificada para garantir a padronização dos procedimentos, a eficiência e a compatibilidade das peças e serviços. A contratação de um único fornecedor para a totalidade dos elevadores e o fornecimento de suas peças evita a pulverização de responsabilidades, otimiza a gestão contratual e assegura a coordenação das ações, garantindo uma resposta mais eficaz e segura a qualquer necessidade. A divisão do objeto em itens ou grupos individuais poderia comprometer a integralidade do serviço e a eficiência da gestão, conforme Art. 5º, § 4º do Anexo IV do Decreto nº 22.260/2023.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

### **2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas**

Não será permitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto da contratação não demanda a união de empresas ou especialização complementar.

### **2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas**

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2.8. Possibilidade de participação de cooperativas**

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas

### **2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

Não será permitida a subcontratação, considerando que a execução do objeto exige responsabilidade direta da contratada e não comporta repasse a terceiros

### **2.10. indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso**

Não há óbice à aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas. No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

### **2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir**

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência

## **3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

### **3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa**

Embora não seja obrigatória, a vistoria permitirá que os fornecedores elaborem propostas mais precisas e adequadas à realidade, minimizando riscos de alegações futuras de desconhecimento que possam impactar a execução contratual.

**a)** Atestado de visita técnica do local de execução dos serviços ou declaração expressa da licitante, onde deverá ser declarado que a licitante conheceu as especificações dos serviços, bem como os equipamentos urbanos com seus respectivos padrões construtivos, objeto desta licitação.

**b)** Caso a licitante tenha interesse em realizar vistoria dos locais de execução dos serviços, estas deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone (11) 2630-7123, das 08:30 às 11:30 ou 13:00 às 16:30 (Departamento de Manutenção de Próprios Municipais – SU-2).

**c)** No ato da vistoria será fornecido à licitante o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário do Município que acompanhou a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da licitante que procedeu a vistoria.

**d)** Caso a licitante opte por apresentar declaração, não poderá alegar desconhecimento sobre qualquer aspecto que envolva os serviços objeto deste edital.

### **3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor**

Será exigida a comprovação de capacidade técnica do fornecedor e de seu responsável técnico, conforme detalhamento a seguir.

A manutenção de elevadores é um serviço técnico especializado que exige mão de obra qualificada e treinada, bem como um responsável técnico devidamente habilitado. A exigência de comprovação de capacidade técnica é fundamental para garantir que a empresa



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

contratada possua a expertise necessária para manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionalidade, minimizando riscos e assegurando a conformidade com as normas da ABNT (em especial NBR 16083/12 e 18063/12) e as especificações dos fabricantes.

### 3.2.1. Qualificação técnica

Será exigido qualificação técnica, considerando a justificativa informada no item 3.2.:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços similares, compatíveis em características, porte e complexidade com o objeto da presente contratação, admitida a equivalência ou superioridade.
- b) A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.
- c) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborados contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento e substituição de peças e componentes essenciais ao seu funcionamento. Sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.
- d) Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste termo de referência, indicando sua(s) qualificação (ões), devendo possuir habilitação compatível com o objeto, junto ao conselho profissional competente.
- e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) em nome da licitante;
- f) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT (s) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), de forma a



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

comprovar a execução de serviços relativos às parcelas de maior relevância referidas na alínea “a”, dispensadas as respectivas quantidades.

**g)** Declaração expressa da licitante de que, caso seja declarada vencedora do certame, tem disponibilidade ou reúne condições de apresentar, dentro dos prazos de 10 (dez) dias, a comprovação de que possui estrutura técnica e operacional necessária para a execução dos serviços de manutenção de elevadores, conforme exigências do edital.

### **3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.**

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

#### **3.3.1. Da amostra**

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

#### **3.3.2. Do catálogo**

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

#### **3.3.3. Da prova de conceito**

Não se aplica.

### **3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **3.4.1. Pessoa Física:**

**a)** Quando pessoa física, cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento equivalente.

#### **3.4.2. Pessoa Jurídica:**

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

- b)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou
- c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d)** Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

### 3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia e ISS, quando aplicável.
- c)** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais Inscritos em Dívida Ativa, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida no domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

### 3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### 4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

#### 4.1. Instrumento formalizador:

A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, que conterà todas as cláusulas técnicas, financeiras, de execução, fiscalização e de conformidade legal, em atendimento ao disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato a partir de sua assinatura será de até 05 (cinco) anos (60 meses).

#### 4.3. Possibilidade de prorrogação:

O contrato nos termos dos artigos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições da contratação, devidamente justificado o interesse da Administração e formalizado por termo aditivo, poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, e respeitada a vigência máxima decenal.

#### 4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

A natureza da contratação, que envolve serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos complexos (elevadores) com fornecimento de peças, justifica a possibilidade de um prazo contratual superior a 12(doze) meses. Tal prazo superior, se mostra viável, considerando a necessidade constante de manutenção dos equipamentos, assim como a prestação de mão de obra continua pela empresa, que manterá um histórico de manutenções corretivas e preventivas, e os valores, mesmo com renovações anuais, permite à contratada otimizar o planejamento de recursos, mão de obra e logística de peças, o que se traduz em maior eficiência, redução de custos operacionais e, conseqüentemente, preços mais vantajosos para a Administração. Além disso, garante a estabilidade na prestação de um serviço essencial e especializado, minimizando interrupções e a necessidade de constantes processos licitatórios, alinhando-se à política de gestão de contratos de longo prazo para serviços contínuos, conforme previsto no Art. 71, inciso II, do Decreto nº 22.260/2023.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

## 5. MODELO DE GESTÃO

**5.1. Gestor:** SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS Matrícula: 46090

a) **E-mail:** [su2.diretoria@saobernardo.sp.gov.br](mailto:su2.diretoria@saobernardo.sp.gov.br)

b) **Telefone:** (11)2630-7123

**5.2. Fiscal:** EDSON MOREIRA RIBEIRO Matrícula: 45336

a) **E-mail:** [edson.ribeiro@saobernardo.sp.gov.br](mailto:edson.ribeiro@saobernardo.sp.gov.br)

b) **Telefone:** (11)2630-4000

### Suplentes

**5.3. Gestor:** ARIANA NAZARENO NOVAES, matrícula: 56.519-6

c) **E-mail:** [su2.diretoria@saobernardo.sp.gov.br](mailto:su2.diretoria@saobernardo.sp.gov.br)

d) **Telefone:** (11)2630-7123

**5.4. Fiscal:** Yan de Oliveira Carvalho, matrícula: 56.253-8

c) **E-mail:** [yan.carvalho@saobernardo.sp.gov.br](mailto:yan.carvalho@saobernardo.sp.gov.br)

d) **Telefone:** (11)2630-4000

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contrato e demais documentos da licitação;



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, profissionais qualificados e os recursos necessários à adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas.”

### 7. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças serão executados de acordo com os seguintes termos:

#### **7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:**

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico [su2.diretoria@saobernardo.sp.gov.br](mailto:su2.diretoria@saobernardo.sp.gov.br) e [edson.ribeiro@saobernardo.sp.gov.br](mailto:edson.ribeiro@saobernardo.sp.gov.br) podendo ser complementada por telefone (11)2630-7123 e (11)2630-4000.

#### **7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:**

a) Manutenção Preventiva: A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de manutenção prévio em até 10 dias após declarada vencedora e o definitivo em até trinta dias da assinatura do contrato, para cada um dos 04 elevadores. A manutenção preventiva será realizada



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

periodicamente, prevendo no mínimo 3 visitas semanais intercaladas, que deverá constar nos cronogramas que deverão ser apresentados, atendendo aos critérios mínimos da NBR 18063/12 e atualizações.

Existe a possibilidade de alteração da quantidade de elevadores caso ocorra a substituição de um ou mais equipamentos, durante a vigência do contrato. Os serviços deverão ser atestados pela Unidade competente para fins de pagamento.

**b) Manutenção Corretiva:** O pedido de manutenção corretiva poderá ser efetuado pelo Município por e-mail ou apresentado pela Contratada, quando identificado o problema, devendo apresentar relatório do diagnóstico, prazo para execução do serviço e no caso de troca de peça, indicar a mesma, atendendo ao item “c”. O atendimento para diagnóstico deverá ocorrer em até 24 horas da comunicação. Atendimento emergencial 24h/dia para casos críticos, considerando que em caso de paralização do equipamento com pessoas em seu interior a contratada deverá efetuar o atendimento no prazo de 1 hora da comunicação. Caso envolva troca de peças, o prazo de execução respeitará os prazos descritos no ANEXO–QUADRO DE PEÇAS E VALORES, contados a partir do diagnóstico.

**c) Fornecimento de Peças:** As peças serão fornecidas e/ou substituídas conforme necessidade comprovada. A aquisição destas peças pelo Município será mediante emissão de Nota Fiscal pela Contratada, desde que os valores estejam iguais ou inferiores aos apresentados na proposta readequada da licitação. As peças substituídas deverão ser entregues à unidade gestora do contrato. A troca de peças, quando o elevador não estiver paralisado em razão de defeito, deverá ser realizada fora do período comercial, salvo por solicitação da CONTRATANTE. Nos demais casos, poderá ser realizado em horário comercial.

**d) Atendimento de Emergência:** De segunda a domingo, 24h por dia.

**e) Para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente o atendimento emergencial deve ocorrer em até 1(uma) hora, ficando o elevador paralisado para posterior correção da falha.**

### **7.3. Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:**

A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ter início em até 05 (cinco) dias corridos para os equipamentos em funcionamento, contados da assinatura do contrato. Os



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

atendimentos corretivos devem ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação do Município ou após aprovação do relatório apresentado pela Contratada. O prazo de execução da manutenção que envolva troca de peças será de 48 horas, a contar do diagnóstico.

Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto: Os serviços e o fornecimento de peças serão realizados no Paço Municipal “Tancredo Neves”, Praça Samuel Sabatini, nº 50 - Bairro Centro - São Bernardo do Campo – SP. Os horários de execução deverão ser preferencialmente dias úteis das 08:00 horas às 17:00 horas.

Manutenções que envolvam troca de peças e paralisem o elevador, preferencialmente fora do período comercial.

#### **7.4. Forma de execução do objeto:**

Os serviços serão executados no local de uso dos equipamentos (Paço Municipal), com raras exceções para reparos em oficina da CONTRATADA, caso a natureza do defeito exija e mediante aprovação da CONTRATANTE. O transporte das peças para a oficina, nestes casos, será por conta e risco da CONTRATADA. A execução deverá ser realizada por pessoal qualificado, utilizando materiais de primeira linha e observando as normas técnicas.

#### **7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:**

A CONTRATADA deverá fornecer o cronograma de manutenção preventiva para cada equipamento no prazo de trinta dias a contar da assinatura do contrato. Os demais serviços (corretiva, emergência) serão realizados conforme demanda, respeitando os prazos de atendimento definidos no contrato.

#### **7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:**

A contratação contempla o fornecimento de peças. Sempre que houver necessidade de troca de peças não listadas no ANEXO – QUADRO DE PEÇAS E VALORES, a CONTRATADA deverá apresentar relatório com diagnóstico por escrito, assinado pelo responsável técnico e com justificativa. Caberá à CONTRATANTE verificar a conveniência e oportunidade da troca,



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

considerando o valor contratual destinado e a relação custo/benefício, desde que o custo da troca não ultrapasse 50% do valor do equipamento novo.

### **7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:**

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

### **7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:**

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

Os procedimentos e metodologias deverão obedecer às exigências técnicas normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial da NBR 16083/12 e NBR 18063/12 e atualizações, bem como do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e as especificações dos fabricantes. Deverão ser utilizadas tecnologias e equipamentos que garantam a eficiência e segurança dos elevadores.

### **7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:**

A CONTRATADA e seus empregados deverão manter conduta profissional exemplar, identificados e uniformizados. Deverão seguir todas as normas de segurança do trabalho e do local, zelar pelo patrimônio público, e atuar com diligência e respeito no ambiente de trabalho. A CONTRATADA é responsável pela substituição de funcionários em até 48h, por solicitação da CONTRATANTE, em caso de comportamento inadequado.

### **7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:**

O recebimento provisório do objeto será realizado no ato da entrega, mediante conferência física e documental do material fornecido, observando-se a integridade, a conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade com a Autorização de Fornecimento (AF) e a Nota de Empenho (NE).



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da adequação do produto entregue, podendo ser realizado pela equipe responsável ou por servidor designado pela unidade requisitante, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da entrega.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

### **7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:**

Caso os serviços ou peças fornecidas apresentem vícios ou não conformidades com as especificações e normas, a CONTRATADA deverá refazer o serviço ou substituir a peça, sem ônus para o Município, em prazo a ser determinado pela fiscalização do contrato, considerando a criticidade do item e a segurança dos equipamentos. A recusa ou atraso injustificado implicará em sanções.

### **7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:**

**a)** A contratada deverá assegurar a garantia legal do produto, prevista no Código de Defesa do Consumidor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para produtos duráveis (Eletrodomésticos, Equipamentos eletrônicos, mobiliários etc.) ou 30 dias para produtos não duráveis (alimentos, materiais de limpeza etc.), contados a partir do recebimento;

**b)** Caso o fabricante ofereça garantia contratual adicional, que pode ser de até 12 (doze) meses, esta deverá ser plenamente assegurada à Administração, observando-se os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante. (condição que deve estar expressa na proposta comercial);

**c)** A Administração não exigirá garantia contratual adicional como condição obrigatória para a contratação, mas fará jus a eventual garantia comercial normalmente praticada no mercado;

**d)** Eventual substituição ou reparo se dará conforme previsto no item 7.13, respeitando os prazos da garantia legal e/ou contratual aplicável;



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

### **7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:**

- a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### **8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**8.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**8.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.10.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d)** Multa:

**a.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

**b.** Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

**c.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

**d.** Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

**e.** Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

**8.11.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.12.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.13.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.14.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.15.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.16.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.17.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.20.** O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.22.** Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

### 9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade nem vinculação do pagamento ao desempenho.

### 10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará em 15 (quinze) dias fora a quinquena.

### 11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

#### 11.1 - Do reajuste

**11.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

**11.1.2.** Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município - ou por meio eletrônico institucional - [licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br](mailto:licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br), nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

**11.1.3.** O reajuste será calculado mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

**11.1.4.** Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- b) Um mês de retroação da incidência.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

**11.1.5.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

**11.1.6.** Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

**11.1.7.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

**11.1.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

**11.1.9.** O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

**11.1.9.** Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à devida aprovação do requerimento protocolado, conforme §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

**11.1.10.** O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.

### **11.2. Da Revisão**

**11.2.1.** A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.2.** O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexos de causalidade direto com o



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto.

### **11.3. Dos Prazos para Resposta da Administração**

**11.3.1.** O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**11.3.2.** O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela CONTRATADA.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Antes da assinatura do contrato, a participante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, optando por uma das modalidades previstas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá ter validade pelo período de vigência do contrato.

**12.2.** A participante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

**12.3.** No caso de depósitos em títulos da dívida pública, o Departamento do Tesouro Municipal, efetuará sua análise prévia visando verificar as condições de mensuração de valor e condições de resgate.

**12.4.** No caso de depósito em fiança bancária, estas ficarão sujeitas à prévia aprovação pela Secretaria de Finanças no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil-BACEN.

**12.5.** Caso o contrato decorrente desta licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de vigência do contrato.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

**12.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

**12.7.** Para efeito de depósito de garantia considerar-se-á como valor do contrato o valor anual proposto.

**12.8.** A garantia eventualmente conferida por seguro-garantia não pode se submeter a nenhuma forma de condição ou exceção quanto ao seu resgate, e deve ter sua vigência até o momento em que houver o total cumprimento das obrigações pela contratada e deverão fazer frente à todas as obrigações contratuais pactuadas, incluindo cobertura referente às ações trabalhistas e previdenciárias.

**12.9.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6.

### **13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

Os itens a serem contratados compreendem os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças para 04 (quatro) elevadores da marca OTIS, conforme detalhamento a seguir e no ANEXO.

–QUADRO DE PEÇAS E VALORES, que é parte integrante deste Termo de Referência.

**a)** Serviços de Manutenção Preventiva: Deverão ser realizados periodicamente, conforme cronograma aprovado, seguindo as diretrizes da NBR 18063/12 e atualizações, bem como as recomendações do fabricante OTIS. Inclui inspeções, lubrificação, ajustes, limpeza e testes para garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

**b)** Serviços de Manutenção Corretiva: Englobam todos os reparos necessários para restabelecer a funcionalidade dos elevadores, incluindo diagnóstico de falhas, substituição de componentes danificados, ajustes e testes. O atendimento deverá ser ágil, conforme os prazos estabelecidos neste TR.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

- c) Fornecimento de Peças:** A Contratada deverá fornecer peças novas, originais ou compatíveis com a marca OTIS e de primeira linha. Poderão ser aceitas peças remanufaturadas/recondicionadas/recuperadas mediante autorização expressa da Contratante. As peças listadas no ANEXO – QUADRO DE PEÇAS E VALORES são exemplos e referência de itens com valores predefinidos. A Contratada será responsável pela substituição de qualquer peça que apresente defeito (eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos etc.).
- d) Normas e Padrões:** Todos os serviços e fornecimentos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT (em especial NBR 16083/12 e NBR 18063/12), regulamentações do CREA, e as especificações técnicas da fabricante OTIS.

### 14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

A contratação abrange a manutenção de 04 (quatro) unidades de Elevadores Sociais para passageiros, marca OTIS, com 19 paradas e capacidade para 1.400kg, localizados no Prédio do Paço Municipal "Tancredo Neves" (Patrimônios: 337613, 337614, 337615 e 337616).

Para o fornecimento de peças, a quantidade será conforme a necessidade real de substituição durante a vigência contratual, baseada nos diagnósticos técnicos. O ANEXO – QUADRO DE PEÇAS E VALORES apresenta uma estimativa de peças com suas respectivas quantidades e valores unitários, que servirão de referência para a licitação e futuras aquisições. A quantidade de peças é variável e será demandada conforme o surgimento das necessidades.

Desta forma estima-se um valor para a prestação de serviços R\$ 234.496,45 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), e para a aquisição de peças o valor de : R\$ 1.180.420,63 (um milhão, cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

### 15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Não se aplica.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
SU-2 - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

---

São Bernardo do Campo, 24 de abril de 2026.

**Sergio Francisco dos Santos**

Diretor do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais – SU.2